

TC: 025.512/2017-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Órgãos e entidades estaduais

Responsável: Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70) e Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC (21.145.289/0001-07)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão, em desfavor do Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC e do Senhor Deivson Oliveira Vidal, em razão da impugnação de despesas do Convênio MDA N° 700162/2008, Siafi 700162/2008, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo como objeto “promover o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas do Norte de Minas Gerais, Minas Novas e Couto Magalhães de Minas, através da capacitação e implantação de unidades produtivas apícolas”, com vigência estipulada para o período de 18/12/2008 a 3/3/2013.

HISTÓRICO

2. Os recursos federais aprovados para a execução do objeto foram orçados em R\$ 194.142,00, dos quais foram liberados mediante as Ordens Bancárias 2009OB806344, de 2/9/2009, no valor de R\$ 94.952,00; 2014OB807914, de 18/10/2012, no valor de R\$ 33.063,33; e, 2012OB807915, de 18/10/2012, no valor de R\$ 16.531,67 (peça 11, p. 9), creditados na conta 8390, da agência 2381, da Caixa Econômica Federal (peça 11, p. 201).

3. O Relatório de Auditoria (peça 25, p. 59-61), a partir do Relatório de Tomada de Contas Especial atesta a impugnação parcial das despesas no Parecer Financeiro 014/2015/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, de 14/8/2015, que tratou da análise da prestação de contas do convênio em tela e elencou várias irregularidades verificadas:

Pagamento indevido de INSS Patronal, falta de validade de notas fiscais (notas emitidas em 2013 para justificar execução ocorrida em 2010), documentos com data de emissão posterior ao fim da vigência do convênio, não aplicação dos recursos do convênio de forma tempestiva, ausência de documentação comprobatória dos processos de execução. Da análise financeira pela impugnação do valor de R\$ 83.588,59, incluídos aí o valor referente à rendimentos que deixaram de ser auferidos devido a não aplicação dos recursos no mercado financeiro nos termos do § 1º do Art. 42 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008. Por fim, sugeriu-se o encaminhamento do processo para adoção de medidas com vista a instauração de processo de tomada de contas especial.

Conclui-se, portanto, que o Senhor Deivson Oliveira Vidal e o Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional.

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 25, p. 62), o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

5. Dessa forma, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os extratos bancários da conta de transferência e movimento, impondo-se a realização de diligência ao banco operador para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

6. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

8.1.1. Extratos bancários a partir das datas de abertura até a data de encerramento da conta de transferência 8390, da agência 2381, com abertura em 2/9/2009 e movimentação, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Convênio MDA N° 700162/2008, Siafi 700162/2008, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo como objeto “promover o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas do Norte de Minas Gerais, Minas Novas e Couto Magalhães de Minas, através da capacitação e implantação de unidades produtivas apícolas”, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

8.1.2. Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) cópia dos documentos encaminhados pelo Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC e pelo Senhor Deivison Oliveira Vidal, a título de prestação de contas do Convênio MDA N° 700162/2008, Siafi 700162/2008, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo como objeto “promover o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas do Norte de Minas Gerais, Minas Novas e Couto Magalhães de Minas, através da capacitação e implantação de unidades produtivas apícolas”, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações do Ministério das Cidades inclusive de: Relação de Pagamentos; Notas Fiscais e outros comprovantes de realização das despesas.

SECEX-MG, em 20 de setembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE PIMENTA BORGES
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 3586-6

ENDEREÇAMENTO:

Banco: Caixa Econômica Federal - Agência: 2381. Endereço: Avenida do Contorno, 4570, funcionários, Belo Horizonte/MG CEP: 30.110-028; Telefone: (31) 3228-2115.